

PROJETO DE LEI Nº 22.016/2016

Altera a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, que reorganiza a Polícia Militar da Bahia e dispõe sobre seu efetivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O art. 51 da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - O Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares - QOAPM é integrado pelos Oficiais existentes no seu Quadro e destina-se aos policiais militares oriundos do círculo de Praças, das graduações de Subtenente e 1º Sargento, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais e administrativas da Corporação.

§ 1º - O ingresso no QOAPM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e na regulamentação relativa ao ingresso no referido Quadro.

§ 2º - Os ocupantes da graduação de Subtenente e 1º Sargento com CAS poderão participar do processo seletivo para ingresso no QOAPM, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) mediante a realização de provas de desempenho profissional intelectual.

§ 3º - O maior grau hierárquico do Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares é o Posto de Tenente Coronel.

§ 4º - Somente poderão concorrer à promoção ao posto de Major e ao subsequente de Tenente-Coronel do QOAPM, os Capitães portadores de diploma de nível superior em cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, preenchidos os

demais requisitos legais, inclusive conclusão com aproveitamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente promovido pela Polícia Militar da Bahia ou pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

§ 5º - É vedada a inscrição e a matrícula dos integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares no Curso Superior de Polícia ou equivalente.

§ 6º - As funções a serem exercidas pelos Oficiais Superiores do QOAPM serão preferencialmente desempenhadas em unidades administrativas da estrutura organizacional da Polícia Militar, nas áreas profissionais demandadas a serem definidas por ato do Comandante-Geral.” (NR)

Art. 3º - Ficam revogados a alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 46, os arts. 50, 72 e 73, todos da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR - Ativo

| POSTO | QOPM | QOSPM MÉDICO | QOSPM ODONTOLÓGICO | QOAPM | TOTAL |
|-----------------|-------|--------------|--------------------|-------|-------|
| CORONEL | 29 | 01 | 01 | - | 31 |
| TENENTE CORONEL | 134 | 05 | 04 | 06 | 149 |
| MAJOR | 322 | 08 | 06 | 22 | 358 |
| CAPITÃO | 1.176 | 36 | 25 | 215 | 1.452 |
| 1º TENENTE | 1.857 | 79 | 53 | 1017 | 3.006 |
| TOTAL | 3.518 | 129 | 89 | 1260 | 4.996 |

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR - Ativo

| GRADUAÇÃO | QPPM | TOTAL |
|-------------------|--------|--------|
| SUBTENENTE | 1.650 | 1.650 |
| 1º SARGENTO | 5.954 | 5.954 |
| CABO | 8.150 | 8.150 |
| SOLDADO 1ª CLASSE | 23.642 | 23.642 |
| TOTAL | 39.396 | 39.396 |